



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ferreira



Cartório

NOTAS - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PROTESTOS DE TÍTULOS



BEL. José Raimundo Ferreira
— Tabelião e Registrador —
Cabaceiras - Paraíba

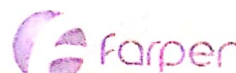
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

José Raimundo Ferreira, Oficial do Registro de Imóveis de Cabaceiras/PB, Comarca de Boqueirão/PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou de conhecimento tiverem, que foi protocolado neste Serventia, em 09 de novembro de 2022, o requerimento pelo qual o Sr. **CLAUMIR HENRIQUES DE FARIAS**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 029.537.964-28 e RG nº 2.308.228 – SSP/PB e sua esposa **ELENILDA SANTOS DE FARIAS**, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 063.038.924-18 e RG nº 2.505.345 – 2ª VIA – SSDS/PB, residentes e domiciliados no Sítio Santa Cruz, Área Rural, Município de Cabaceiras/PB, solicitam o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, autuado sob protocolo S/N, do imóvel rural: Uma parte de terra, rural, localizada no lugar denominado “CACIMBA SALGADA”, Município de Cabaceiras/PB, tendo sido apresentado Levantamento Planimétrico, que acusou uma área total de 50,48 ha, com perímetro de 3.187,11 metros, datada de 8 de outubro de 2022, assinada pelo Engenheiro de Minas, Emerson Diego Gomes Sales, CREA/PB: 161552420-7, conforme documentos anexados a Ata Notarial. Confrontantes: ao Norte, com terras pertencentes ao Sr. José Carlos Barbosa Rocha; ao Sul, com terras pertencentes aos herdeiros de Izaías; ao Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Leonardo Veríssimo de Sousa e ao Leste, com terras pertencentes aos herdeiros de João Afonso. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial do Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Cabaceiras, 09 de novembro de 2022. O Oficial, (a) José Raimundo Ferreira.

José Raimundo Ferreira

José Raimundo Ferreira
Tabelião e Registrador



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 215969 C